

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio; **Objeto:** 1.1 Este Convênio tem por objeto a ação conjunta dos Convenientes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal e na troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público. 1.2 Será permitido aos órgãos signatários, sempre que possível, disponibilizar aos servidores da outra instituição vagas nos cursos, treinamentos, seminários e eventos afins que realizarem durante a vigência do Convênio. 1.3 A oferta e o recebimento de vagas em cursos, treinamentos, seminários e eventos afins realizados pelos órgãos signatários serão operacionalizados, no âmbito do TCE/SC, pelo Instituto de Contas (Icon), no âmbito do MPC/SC, pelo Núcleo de Aperfeiçoamento Funcional (NAF).. **Data da Assinatura:**14/12/2021; **Vigência:** 31/12/2026; **Signatários:** Presidente do TCE/SC, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Procuradora Geral do Ministério Público de Contas de Santa Catarina. Cibelly Farias.

PROCESSO: ADM 21/00289556.

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018; **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, em respeito à previsão contratual constante da cláusula quarta do texto original, bem como a atualização do Plano de Trabalho, que contemplará as ações a serem adotadas pela Atricon e pelo TCE-SC ao longo do biênio 2022/2023, sem alteração da natureza do objeto originalmente avençado. **Data da Assinatura:**11/08/2021; **Vigência:** 31/12/2023; **Signatários:** Presidente do TCE/SC, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Presidente da Atricon, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

PROCESSO: ADM 21/00533724.

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 78/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando o teor da Resolução nº TC 85/2013, de 11 de novembro de 2013, alterada pela Resolução nº TC 121, de 16 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente no Ministério Público de Contas no período de 20 de dezembro de 2021 a 4 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. No período mencionado no *caput* o protocolo de documentos deverá ser efetuado exclusivamente por meio do protocolo eletrônico, no e-mail protocolo@mpc.sc.gov.br.

Art. 2º. Não haverá interrupção de férias ou licença-prêmio no ano de 2022, salvo por razões de interesse público e a critério da Procuradoria-Geral.

Art. 3º. As férias e licença-prêmio prevalecem sobre qualquer outro tipo de afastamento, não sendo interrompidas em virtude de necessidades particulares, licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, licença luto, gala ou congêneres, exceto no que se refere a licença para repouso à gestante.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

Extrato da Ata da Reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Procuradores presentes: Cibelly Farias, Aderson Flores e Diogo Roberto Ringenberg, sob a presidência da Procuradora-Geral Cibelly Farias.

Deliberações: 1) mediante sorteio, ficou definido que a distribuição dos Grupos de Municípios definidos da Portaria MPC n. 91/2018, para análise das contas anuais consolidadas prestadas pelos Prefeitos Municipais referentes ao exercício de 2021, obedecerá ao que segue: **GRUPO A** - Diogo Roberto Ringenberg; **GRUPO B** - Cibelly Farias; **GRUPO C** - Aderson Flores; 2) aprovada por unanimidade a realização de sobreaviso para o período de recesso de final de ano, conforme escala que será publicada no Diário Oficial Eletrônico; 3) MPC 970/2021 - aprovado o Relatório Final do Projeto de Atuação Especial #4 do Núcleo de Inteligência do MPC e decidiu-se que a Procuradora-Geral Cibelly Farias será responsável pelo referido projeto; 4) MPC 349/2019 - com votos dos procuradores Cibelly Farias e Diogo Ringenberg e abstenção do procurador Aderson Flores restou definido o parâmetro temporal para a primeira implementação da promoção por merecimento dos servidores do MPC/SC e, por maioria, foram aprovados os critérios de pontuação apresentados pela Procuradora-Geral Cibelly Farias.

Data da reunião: 09.12.2021.

PORTARIA MPC N. 79/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o art. 7º, inciso V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Portaria MPTC n. 31/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2406, de 7 de maio de 2018, que estabelecem critérios para distribuição dos processos referentes às contas anuais consolidadas prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO os Grupos de Municípios criados por meio da Portaria MPC n. 91/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2547, de 28 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO deliberação ocorrida em reunião do Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas realizada em 9 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do sorteio dos Grupos de Municípios, referentes às contas anuais consolidadas prestadas pelos Prefeitos Municipais referentes ao exercício de 2021, cuja distribuição é a que segue:

GRUPO A: Diogo Roberto Ringenberg

GRUPO B: Cibelly Farias

GRUPO C: Aderson Flores

Art. 2º No caso de impedimento ou suspeição de Procurador de Contas quanto à determinada Unidade Gestora, será feita a permuta com a Unidade equivalente do Grupo seguinte, com exceção do último Grupo, cuja permuta será feita com a Unidade equivalente do primeiro Grupo.

Art. 3º No caso de férias ou licença regulamentar do Procurador de Contas, os processos do respectivo Grupo a ele designado serão distribuídos de forma aleatória e quantitativa entre os Procuradores remanescentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
